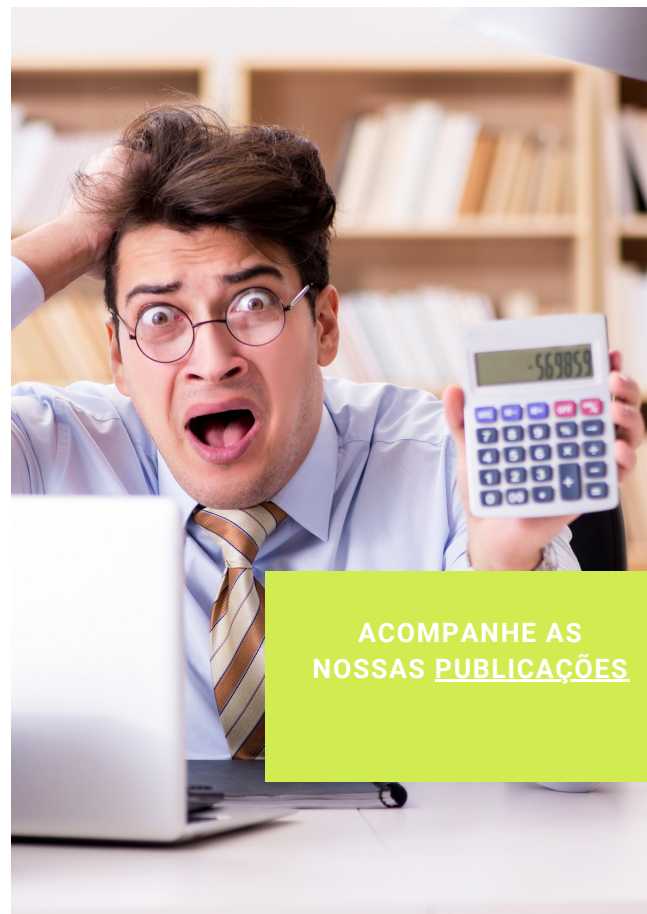


ABATE DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

NO DECORRER DA ATIVIDADE ECONÓMICA EXISTEM ATIVOS QUE JÁ NÃO DESEMPENHAM QUALQUER FUNÇÃO

No decorrer da atividade económica de uma empresa é recorrente existirem ativos que já não desempenham qualquer função, não sendo expectável que venham a proporcionar benefícios futuros, como tal terão de deixar de figurar nas demonstrações financeiras da empresa procedendo ao que chamamos de abate.



ACOMPANHE AS
NOSSAS PUBLICAÇÕES

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Os ativos que se encontram nesta situação devem ser identificados e a sua quantia escriturada eliminada das demonstrações financeiras, mesmo que não tenham sido totalmente depreciados.



De acordo com o §66, da NCRF 7 – Ativos fixos Tangíveis, a quantia escriturada do ativo fixo tangível deve ser desreconhecida no momento da alienação ou quando não se espere futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação.

Se o ativo fixo tangível não estiver totalmente depreciado aquando do seu abate, este irá gerar perdas que para serem fiscalmente aceites exigem o cumprimento de determinados procedimentos.

Os procedimentos fiscais de desreconhecimento de itens do ativo fixo tangível, referentes a abates físicos, devem ser efetuados nos termos do artigo 31.º -B do Código do IRC (CIRC).

O artigo 31º -B, nº3, do CIRC estabelece que o valor líquido fiscal dos ativos, corrigido de eventuais valores recuperáveis, pode ser aceite como gasto do período, desde que seja comprovado o abate físico através do respetivo auto.

No auto é necessário identificar o ativo e comprovar o facto que originou o abate, devendo ser assinado por duas testemunhas. Também deve ser acompanhado de uma relação discriminativa dos elementos em causa, contendo a descrição, o ano e o custo de aquisição, bem como o valor líquido contabilístico e o valor líquido fiscal do ativo.



COMUNICAÇÃO AO SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO LOCAL ONDE OS ATIVOS SE ENCONTREM

É requisitado uma comunicação ao serviço de finanças da área do local onde os ativos se encontrem, com a antecedência mínima de 15 dias, o local, a data e a hora do abate físico e o total do valor líquido fiscal dos mesmos.

A documentação exigida deve integrar o processo de documentação fiscal no período de tributação correspondente, para posterior prova e consulta, de acordo com o artigo 130º, CIRC.

No caso em que o ativo esteja totalmente depreciado as condições acima referidas não são obrigatórias, mas continua a ser indispensável a comprovação do destino que foi dado ao ativo, quer para efeitos de imposto sobre o rendimento, como de IVA, pelo que, deve sempre existir a elaboração do auto de abate assinado pelas pessoas que presenciaram o abate. Em relação à comunicação prévia do abate ao respetivo serviço de finanças, não sendo obrigatória, constitui um benefício para a empresa pois constituirá um meio de prova da destruição ou inutilização do ativo.

Para a fácil identificação destes ativos é importante que a empresa mantenha a realização do inventário de AFT no final de cada período, de forma a ter um controlo dos bens suscetíveis de serem desreconhecidos ou que tenham sofrido de perdas de valor que devam ser registadas, contabilisticamente, como perdas por imparidade.